



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79/2026

Processo Administrativo nº 045/2026

Dispensa de Licitação nº 005/2026

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 25.004.532/0001-28, com sede na Praça JK, nº 139, Centro, Cachoeira da Prata/MG, CEP 35765-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Clécio Gonçalves da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LEGADO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.167.263/0001-28, com sede na Rua Nico do Lau, nº 35, Casa, Bairro Catarina, Sete Lagoas/MG, CEP 35700-247, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. João Victor Zeferino Souza, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, Processo Administrativo nº 045/2026 e Dispensa de Licitação nº 005/2026, com fundamento nos arts. 72 e 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DE SEU REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços especializados de assistência técnica em perícia trabalhista nos autos do Processo Judicial nº 0011453-86.2025.5.03.0040, em trâmite perante a Justiça do Trabalho, sob o regime de execução por preço global.

1.2. O escopo compreende, conforme a necessidade processual e as determinações do CONTRATANTE:

- a) análise dos autos, dos documentos técnicos e das informações disponibilizadas pelo Município;
- b) elaboração de parecer técnico preliminar e auxílio na formulação de quesitos técnicos e quesitos suplementares;
- c) acompanhamento, presencial ou remoto, das diligências, inspeções e demais atos periciais designados;
- d) análise do laudo pericial judicial e dos esclarecimentos prestados pelo perito do juízo;
- e) elaboração de parecer técnico complementar, impugnações técnicas e respostas a esclarecimentos, quando solicitados; e
- f) suporte técnico à Procuradoria-Geral do Município até o encerramento da fase pericial.

1.3. Os serviços serão executados por profissional legalmente habilitado e com registro regular no conselho profissional competente, cuja formação e atribuições sejam compatíveis com as matérias técnicas discutidas no processo judicial.

1.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Documento de Formalização da Demanda, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos da contratação direta. Em caso de divergência, prevalecerão, nesta ordem, este contrato, o documento técnico da contratação e a proposta comercial.

1.5. A contratação não estabelece exclusividade nem gera vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais utilizados pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

2.1. A contratação decorre de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados o processo de contratação direta, a autorização da autoridade competente e os documentos relacionados no art. 72 da mesma Lei.

2.2. As partes vinculam-se ao ato de autorização da contratação direta, ao Documento de Formalização da Demanda, à proposta aceita e a este instrumento, respondendo por sua fiel execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado quando juridicamente cabível, mediante a devida formalização.

3.2. Por se tratar de contrato de escopo, caso o objeto não seja concluído no período estabelecido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado até a conclusão da fase pericial, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do registro formal da ocorrência e da apuração de responsabilidade se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA.

3.3. A execução terá início mediante emissão de ordem de serviço ou solicitação formal da Procuradoria-Geral do Município e observará os prazos processuais comunicados à CONTRATADA.

3.4. A CONTRATADA deverá acusar o recebimento das solicitações e informar, de imediato, qualquer circunstância que possa comprometer o atendimento de prazo judicial ou a qualidade técnica dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados de forma remota e/ou presencial, no Município de Cachoeira da Prata/MG, no local da diligência pericial ou em outro local indicado pelo juízo ou pelo CONTRATANTE.

4.2. As despesas ordinárias necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive deslocamentos dentro do Estado de Minas Gerais, tributos, encargos, materiais e equipamentos, estão incluídas no preço contratado, salvo despesa extraordinária previamente autorizada e formalizada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1. O valor global do contrato é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto.

5.2. O pagamento será efetuado em parcela única após a conclusão dos serviços, o encerramento da fase pericial ou o aceite dos produtos técnicos finais pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da nota fiscal e dos documentos exigidos para liquidação da despesa.

5.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo do objeto e do atesto da nota fiscal, desde que não haja pendência imputável à CONTRATADA.

5.4. Havendo erro na nota fiscal, irregularidade fiscal ou necessidade de correção dos serviços, o prazo de pagamento ficará suspenso até o saneamento, sem ônus para o CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5. O CONTRATANTE realizará as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis.

5.6. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado ou da proposta que serviu de referência. Ultrapassado esse interregno por motivo juridicamente admissível, poderá ser aplicado o IPCA, mediante requerimento e apuração da variação pertinente, sem efeitos retroativos anteriores à anualidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correrão à conta da dotação 02.01.01.02.062.0002.2010.3.3.90.39.00 - FICHA 38 - FONTE 1500000000, ou daquela que vier a substituí-la, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das demais obrigações previstas neste contrato e na legislação, compete à CONTRATADA:

- a)** executar o objeto com diligência, independência técnica, observância das normas profissionais e fidelidade aos documentos dos autos;
- b)** designar profissional habilitado e comprovar, antes do início da execução, sua qualificação, registro profissional e vínculo com a empresa;
- c)** cumprir os prazos processuais e comparecer às diligências comunicadas com antecedência razoável;
- d)** manter interlocução com a Procuradoria-Geral do Município e com o fiscal, prestando esclarecimentos sempre que solicitados;
- e)** entregar pareceres e manifestações em formato digital, assinados pelo responsável técnico, acompanhados da respectiva anotação de responsabilidade técnica quando legalmente exigível;
- f)** guardar sigilo sobre informações processuais, pessoais, funcionais ou estratégicas a que tiver acesso;
- g)** corrigir, complementar ou refazer, sem custo adicional, produtos técnicos que apresentem erro, omissão ou desconformidade imputável à CONTRATADA;
- h)** responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução;
- i)** manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- j)** cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e profissionais relacionadas à sua equipe;
- k)** comunicar imediatamente situação de impedimento, conflito de interesses ou risco de perda de prazo; e
- l)** não utilizar trabalho de menor em desacordo com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete ao CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) disponibilizar, em tempo hábil, os autos, documentos, informações e quesitos necessários à execução;
- b) comunicar as datas das diligências e os prazos processuais de que tiver ciência;
- c) designar gestor e fiscal e acompanhar a execução do contrato;
- d) analisar os produtos entregues, solicitar ajustes justificadamente e atestar a execução;
- e) efetuar o pagamento nas condições pactuadas; e
- f) aplicar, quando cabível, as sanções previstas em lei e neste instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

9.1. A gestão do contrato será exercida por Breno Marques Martins, Procurador-Geral Municipal, e a fiscalização por Valdete Cristina Gonçalves Diniz, Secretária Municipal de Administração e Planejamento, sem prejuízo de substituição formal pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA e não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE por falhas técnicas ou profissionais.

9.3. O objeto será recebido provisoriamente com a entrega dos produtos técnicos e, definitivamente, após a verificação de sua conformidade, mediante atesto do fiscal.

9.4. Constatada desconformidade, a CONTRATADA será notificada para corrigi-la no prazo compatível com a urgência processual, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO

10.1. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a cessão ou transferência do contrato sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

10.2. A colaboração pontual de outro profissional somente poderá ocorrer com autorização do gestor e comprovação prévia de qualificação, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não será exigida garantia de execução, considerada a baixa materialidade econômica e o reduzido risco financeiro da contratação, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente dar causa à inexecução parcial ou total, retardar injustificadamente a execução, apresentar declaração falsa ou praticar ato fraudulento.

12.2. Observados a gravidade, os danos, as circunstâncias e os antecedentes, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da obrigação inadimplida por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.4. A multa compensatória será de 10% (dez por cento) do valor global em caso de inexecução parcial relevante e de 20% (vinte por cento) em caso de inexecução total, sem prejuízo da reparação integral do dano e das demais sanções cabíveis.

12.5. A aplicação das sanções será precedida do procedimento legalmente exigido, com contraditório e ampla defesa. As multas poderão ser descontadas de créditos da CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral do CONTRATANTE, por consenso ou por decisão arbitral ou judicial, conforme o caso.

13.2. A extinção não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro, indenizações legalmente devidas, aplicação de sanções e apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Eventuais alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e dependerão de justificativa e formalização, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de registro por apostila.

14.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da demonstração do fato superveniente, do nexo causal e do efetivo impacto sobre os encargos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DA INTEGRIDADE

15.1. As partes tratarão dados pessoais somente na medida necessária à execução do contrato e ao exercício regular de direitos no processo judicial, observando a Lei nº 13.709/2018 e medidas adequadas de segurança e confidencialidade.

15.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente incidente de segurança, acesso indevido, perda de documento ou divulgação não autorizada de informação.

15.3. A CONTRATADA declara que observará a legislação anticorrupção e se abstém de oferecer, prometer ou conceder vantagem indevida a agente público ou terceiro relacionado à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do ato de autorização e a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos e condições legalmente aplicáveis, sem prejuízo de outros meios oficiais de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

17.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, os princípios de direito público e, subsidiariamente, as normas gerais aplicáveis.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, inclusive por meio eletrônico, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cachoeira da Prata/MG, 14 de julho de 2026.

Clecio Gonçalves da Silva

Prefeito do Município de Cachoeira da Prata-MG
CONTRATANTE

Legado Soluções Empresariais Ltda

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

Nome: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2

Nome: _____
CPF: _____